



Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu, 10/09/2025
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 03/09/2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
RECEBIDO NO EXPEDIENTE
EM 03/09/25

Vivendo
uma nova
história
Presidente

IGARASSU



Aprovado em
Discussão por
Sala das sessões

1ª
08/10/2025
10/09/25

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em
Discussão por
Sala das sessões

2ª
10/10/25
14/10/25

Presidente da C.M.IGA

GABINETE DA PREFEITA

Nº 170/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

Ementa: Institui, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu – IGAPREV, a cobertura das insuficiências financeiras projetadas e o plano de equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, por meio de aportes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) anos, a cobertura das insuficiências financeiras do Instituto de Gestão Previdenciária de Igarassu – IGAPREV, observados os valores constantes do Anexo I e demais regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1º A cobertura de que trata o *caput* consiste na transferência, pelo Tesouro Municipal, de recursos financeiros suficientes para equilibrar, em cada competência mensal, a diferença entre:

I – As receitas previdenciárias efetivamente arrecadadas pelo IGAPREV, incluídas as contribuições dos segurados e dos entes patrocinadores, as compensações previdenciárias e demais ingressos correntes; e

II – As despesas previdenciárias efetivamente liquidadas, compreendendo o pagamento de benefícios e as custeadas através da taxa de administração.

§2º Não se computarão, para abatimento das insuficiências financeiras de que trata este artigo, os aportes destinados ao Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto no art. 2º, bem como os saldos das carteiras de investimentos do IGAPREV e os respectivos rendimentos.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do IGAPREV, mediante aportes mensais, pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, nos valores indicados no Anexo II.

§1º Os recursos oriundos dos aportes:

I – Serão aplicados e mantidos em contas e carteiras segregadas das demais aplicações do IGAPREV, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora conforme o art. 55, § 8º, inc. III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II – Não serão computados para a verificação da Despesa Total com Pessoal, nos termos do art. 19, §1º, inc. VI, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 163.234.581,31 (cento e sessenta e três milhões duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), conforme apontado no Estudo Técnico Atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2024.

§3º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS



EL





IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
Vivendo uma nova história
Presidente

da seguinte forma:

I - O do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei Complementar, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - Os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§4º Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do §1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022, que dispõe sobre o repasse das contribuições normais do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei Complementar até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§5º Aos aportes de que trata esta Lei Complementar não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

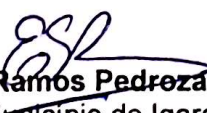
Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei Complementar e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei Complementar não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de agosto de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu





IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Projeção da cobertura de insuficiência anual por 24 anos:

Ano	Insuficiência (Valores em R\$)
01	-38.774.278,30
02	-39.949.912,14
03	-39.651.360,51
04	-41.911.611,62
05	-43.670.087,95
06	-47.046.405,74
07	-47.755.034,46
08	-49.502.968,61
09	-51.855.201,16
10	-52.161.296,20
11	-51.613.172,55
12	-51.953.441,71
13	-52.746.797,12
14	-54.190.430,06
15	-54.183.410,33
16	-55.129.139,57
17	-54.818.492,61
18	-54.125.910,07
19	-52.845.553,29
20	-51.861.453,75
21	-51.145.601,25
22	-50.436.906,60
23	-49.896.973,69
24	-48.533.124,05

CAVARAM MUNICIPAL DE IGARASSU
SISTEMA LIDO NO EXPEDIENTE
EM

Vivendo
uma nova
história

Presidente



EL



ANEXO II
Plano de Equacionamento Atuarial por 35 anos

Ano	Aporte Anual (Valores em R\$)	Aporte Mensal
2025	8.160.912,89	680.076,07
2026	8.283.741,30	690.311,78
2027	8.408.418,38	700.701,53
2028	8.534.971,95	711.247,66
2029	8.663.430,26	721.952,52
2030	8.793.821,97	732.818,50
2031	8.926.176,18	743.848,02
2032	9.060.522,43	755.043,54
2033	9.196.890,70	766.407,56
2034	9.335.311,43	777.942,62
2035	9.475.815,50	789.651,29
2036	9.618.434,27	801.536,19
2037	9.763.199,57	813.599,96
2038	9.910.143,71	825.845,31
2039	10.059.299,48	838.274,96
2040	10.210.700,17	850.891,68
2041	10.364.379,56	863.698,30
2042	10.520.371,95	876.697,66
2043	10.678.712,15	889.892,68
2044	10.839.435,50	903.286,29
2045	11.002.577,87	916.881,49
2046	11.168.175,67	930.681,31
2047	11.336.265,85	944.688,82
2048	11.506.885,92	958.907,16
2049	11.680.073,97	973.339,50
2050	11.855.868,64	987.989,05
2051	12.034.309,16	1.002.859,10
2052	12.215.435,36	1.017.952,95
2053	12.399.287,65	1.033.273,97
2054	12.585.907,07	1.048.825,59
2055	12.775.335,27	1.064.611,27
2056	12.967.614,52	1.080.634,54
2057	13.162.787,73	1.096.898,98
2058	13.360.898,45	1.113.408,20
2059	13.561.979,77	1.130.164,98